



## Colegiado do Curso de Graduação em Administração

### Resolução nº 03/2012 de 08 de novembro de 2012

Fundamentada na **LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.**

*Regulamenta os procedimentos de Estágio Supervisionado no âmbito do Curso de Graduação em Administração do ICA/UFMG.*

O Colegiado do Curso de Graduação em Administração do ICA/UFMG, com fundamento na Lei 11.788/2008 e no Art. 5º da Resolução Complementar 01/98 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG e também do Art. 2º da Resolução nº 4 do Conselho Nacional de Educação (MEC/CNE-CES), de 13 de julho de 2005, resolve:

### **CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE ESTÁGIO**

#### **DEFINIÇÃO**

**Art. 1º** Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º Tem como objetivo o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular.

#### **CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 2º** O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório.

I - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

II – Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional.

§ 1º O estágio obrigatório corresponde às disciplinas Estágio Curricular I e Estágio Curricular II, que serão realizados no 8º e 9º períodos do curso, respectivamente. Cada estágio terá carga horária mínima de 240h por semestre, sendo que 15h de cada semestre serão destinadas à preparação, à organização e à tramitação dos instrumentos e procedimentos necessários à sua realização, e as demais 225h serão de prática efetivas. A carga horária total de estágio supervisionado perfaz o mínimo de 480h e integraliza 32 créditos.

§ 2º O estágio não-obrigatório será autorizado a partir do cumprimento de 50% das disciplinas obrigatórias da matriz curricular do Curso de Administração, e será computado como horas complementares.

**Art. 3º** Para o desenvolvimento do Estágio Obrigatório o educando deverá:



I - Estar matriculado nas disciplinas de Estágio I ou Estágio II.

II – Providenciar a documentação solicitada pelo setor de estágio para formalização do Termo de Compromisso, Protocolo e Seguro contra acidentes.

§1º – Só poderão candidatar-se à matrícula na disciplina Estágio I os discentes que tenham completado 73,68% das demais disciplinas obrigatórias do curso de bacharelado em Administração.

§2º – Só poderão candidatar-se à matrícula na disciplina Estágio II os discentes que tenham cursado com aprovação a disciplina Estágio I.

§ 3º – Caso o educando tenha terminado o 7º período, o estágio obrigatório poderá ser iniciado extraordinariamente durante o intervalo letivo, desde que cumpra ao requisito do §1º deste artigo. Imediatamente ao início do 8º período o aluno deverá matricular-se na disciplina Estágio I.

**Art. 4º** O estágio, em nenhuma de suas classificações, cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observado os seguintes requisitos:

I – estar o educando matriculado no curso de Administração do ICA da UFMG e com frequência regular em suas disciplinas;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo único: O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador do ICA da UFMG e por supervisor da parte concedente.

## **CAPÍTULO II DOS RELATÓRIOS**

**Art. 5º** Os relatórios obrigatórios durante o Estágio correspondem:

I – Plano de Atividades;

II – Relatório de Atividades com periodicidade semestral, correspondente ao relatório de atividades mencionado na cláusula 3ª do Protocolo celebrado entre o Instituto de Ciências agrárias e a parte concedente de estágio

III – Relatório de estágio supervisionado.

**Art. 6º** Os relatórios de estágio deverão ser desenvolvidos individualmente pelo aluno, e este deverá ser supervisionado por um professor do quadro da UFMG, preferencialmente o mesmo orientador do Trabalho de Conclusão de Curso.



**Art. 7º** Após aprovação do Relatório de Estágio Supervisionado e na data fixada pelo professor orientador, o estudante deverá providenciar o depósito de cópias impressas do seu Relatório junto à Comissão de Estágio do ICA/UFMG.

### **CAPÍTULO III DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

**Art. 8º** A comissão de estágio é responsável por conduzir o processo de cadastro de partes cedentes organizado pela instituição de ensino e deverá:

I – divulgar oportunidades de estágios e o número de vagas ofertadas pela parte concedente de estágio;

II – direcionar o ESTAGIÁRIO à parte concedente de estágio, observando a compatibilidade do currículo de seu curso com os requisitos necessários para o preenchimento da vaga ofertada;

III – coordenar as ações relativas ao estágio;

IV – conduzir o processo de celebração do Termo de Compromisso, na qualidade de interveniente, zelando pelo seu fiel cumprimento e reorientando o ESTAGIÁRIO para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

V – comunicar à parte concedente de estágio, de imediato e por escrito, o desligamento do ESTAGIÁRIO de seu curso;

VI – exigir do ESTAGIÁRIO a apresentação semestral do relatório das atividades.

Parágrafo único: O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pela instituição de ensino ou pelos agentes de integração.

**Art. 9º** O coordenador do Colegiado de Administração da instituição de ensino, em relação aos estágios de seus educandos, ou quem este designar, deverá:

I – indicar professor do seu quadro de pessoal, da área a ser desenvolvida no estágio, para atuar como Orientador/Supervisor de Estágio, sendo este responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

II - garantir o equilíbrio e equidade nas designações, determinando a quantidade máxima de 5 (cinco) orientandos por professor, sendo prioridade, para o docente vinculado ao curso, a orientação dos discentes do curso de Administração.

III – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

Parágrafo único: O professor designado pelo coordenador do Colegiado de Administração assumirá as responsabilidades outorgadas nesse artigo pelo período do mandato daquele colegiado.

**Art. 10** A indicação dos professores orientador/supervisores de estágio deverá ser realizada enquanto o discente estiver cursando a disciplina de Estágio I e II, podendo ser o mesmo designado para o Trabalho de Conclusão de Curso.



Parágrafo único: A orientação será contada como crédito para os professores orientadores.

**Art. 11** Será de responsabilidade do professor orientador do estágio da instituição de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – acompanhar o estagiário na realização de seu estágio, orientando-o em questões técnicas das atividades desenvolvidas bem como na elaboração do seu relatório de estágio.

II – orientar e avaliar as atividades inerentes ao estágio, desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO;

III – avaliar os relatórios de atividades e de Estágio Supervisionado.

#### **CAPÍTULO IV DA PARTE CONCEDENTE**

**Art. 12** As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, desde que obedeçam aos requisitos exigidos pela Lei 11.788/2008.

**Art. 13** Para a execução do objeto do presente Instrumento cabe à parte concedente de estágio cumprir as obrigações existentes na cláusula terceira do Protocolo e cláusula nona do Termo de Compromisso, celebrados entre o Instituto de Ciências agrárias e a parte concedente de estágio.

#### **CAPÍTULO V DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 14** Será de responsabilidade do estagiário cumprir suas obrigações existentes no termo de compromisso de estágio e desta resolução de estágio.

**Art. 15** O estagiário também deverá:

I – manter conduta ética, obedecer às normas internas do campo da parte concedente e preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

II – cumprir as atividades programadas;

III – elaborar, assinar e entregar plano de atividades ao Orientador de Estágio, conforme exigências do protocolo de estágio.

IV – comunicar à comissão de estágio, de imediato e por escrito, a ocorrência de qualquer fato relevante relacionado à realização do estágio curricular e, da mesma forma, a interrupção, suspensão ou cancelamento de sua matrícula na UFMG.



## CAPÍTULO VI DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

**Art. 16** A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares.

§ 1º A jornada de atividades em estágio não deverá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, no caso de discentes do ensino superior do curso de Administração do Instituto de Ciências Agrárias da UFMG, em período compatível com o seu horário escolar, salvo o estágio realizado no período de férias.

§ 2º O estágio relativo ao curso de administração, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º O prazo de realização mínimo de estágio corresponderá a 4 meses para a indicação preferencial de 30 Horas de jornada semanais.

§ 4º O prazo poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, não podendo, contudo, sua duração exceder a 04 (quatro semestres letivos) na mesma parte concedente, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**Art. 17** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo único: O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

## CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 18** Caberá ao Colegiado do Curso de Graduação em Administração do ICA/UFMG analisar e emitir parecer, em primeira instância, relativo a casos omissos ou dirimir dúvidas ou litígios referente a estágio dos alunos do curso de Administração não contemplados nesta resolução.

**Art. 19** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Montes Claros, 08 de novembro de 2012.

Coordenador do Colegiado do Curso de Graduação  
em Administração do ICA/UFMG